Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 981/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12285/2014
PROTOCOLO	**:** 1528411
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	**:** MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO	**:** LÉLIS LÚCIO DOS SANTOS – ME
VALOR	**:** R$ 139.945,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL – TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA – ACRÉCIMO DE VALOR – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo e de termos aditivos que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares e a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do Contrato Administrativo nº 241/2014, dos 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira da contratação celebrada entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas – MS, por sua Prefeita, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula e a empresa Lélis Lúcio dos Santos – ME.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo de Contrato Administrativo nº. 241/2014 1º e 2º Termos Aditivos bem como execução contratual, oriundo da licitação modalidade Pregão Presencial nº 126/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa LÉLIS LÚCIO DOS SANTOS - ME, tendo como objeto a aquisição de água mineral, acondicionados em galões de 20 (vinte) litros e garrafas de 510 (quinhentos e dez) ml, para atender a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Gabinete da Prefeita.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou Análise Processual nº. 6106/2016 (peça nº. 16), entendendo pela regularidade do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 241/2014), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº. 15634/2016 (peça nº. 19), opinando pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento, da execução financeira e 1º e 2º termos aditivos do contrato em apreço, nos termos do art. 120, II, III e §4º, e art. 122, inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o breve relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Cumpre salientar que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 6014/2015, constante no processo TC/MS nº. 12282/2014, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

Constatamos que o contrato encontra-se correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que, de forma objetiva, resguardam os interesses das partes, contratante e contratada e as condições avençadas não contrariam o interesse público, além do que também atendem as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as normas regimentais desta Corte de Contas.

O 1º e 2º Termos Aditivos encontram-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como suas formalizações ocorreram dentro do prazo da vigência anterior.

Em relação à execução financeira da contratação em epígrafe, nos termos da análise técnica, constata-se que a mesma restou assim demonstrada nos autos:

Valor inicial do contrato:	R$ 173.493,40;
Valor da anulação do empenho:	R$ 33.548,40;
Valor do empenho válido:	R$ 139.945,00;
Valor das notas fiscais	R$ 139.945,00;
Valor das ordens de pagamento	R$ 139.945,00.

Os valores apresentados acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na fs. 06/08 da peça digital nº. 014 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico deste Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante o exposto, voto:

1 - Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 241/2014 (2ª Fase) celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa LÉLIS LÚCIO DOS SANTOS - ME, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os art.120, inciso II, e 122, inciso III, “a”, ambos da Resolução Normativa n.076/2013;

2 - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato em epígrafe, com fulcro no artigo 120, §4º II e III do RITC nº 076/2013;

3 - Pela **REGULARIDADE** da execução financeira contrato em comento, com fulcro no artigo 120, incisos III do RITC nº 076/2013;

4 - INTIMAÇÃO dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do RITC.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização do Contrato Administrativo, dos termos aditivos e a execução financeira da contratação.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. ACBO
SETAC. VAB/ARP